



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO - SEAPA
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR : HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR : MÁISA DE CASTRO SOUSA

ACORDÃO

Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação.
As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202200047002533/102-01**, de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2021, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, Unidade Orçamentária 3201, tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno** em julgar **regulares com ressalvas** as contas prestadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007 – LOTCE-GO, e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indicar no acórdão de julgamento o motivo que enseja a ressalva das contas:

- a) Ausência das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (item 2.8.4 – Das Notas Explicativas da Instrução Técnica Conclusiva n.º 30/2023-SERV-CGESTORES).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Dar quitação aos responsáveis Sr. Antônio Carlos de Souza Lima Neto e Sr. Tiago Freitas de Mendonça;

Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com fundamento no § 2º, do art. 73 da LOTCE/GO, que adote, no envio da próxima prestação de contas, providências com vistas a:

a) elaboração e envio das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, por estar em desacordo com o item 3, Anexo I da RN nº 5/18, o disposto no MCASP (8ª Edição) e aos itens 21 e 128 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis (item 2.8.4 – Das Notas Explicativas da Instrução Técnica Conclusiva nº 30/2023-SERV-CGESTORES).

Dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, sobre:

a) A não apresentação da totalidade do pagamento de multas e juros efetuado em 2021, no Demonstrativo dos Valores Pagos de Multas e Juros, conforme item 13, Anexo I da RN nº 5/18 (item 2.7.1 – Multas e Juros da Instrução Técnica Conclusiva nº 30/2023-SERV-CGESTORES).

Por fim, advertir à SEAPA e os responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam a unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação. Tribunal de Contas do Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047002533

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 15/06/2023 16:59
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 15/06/2023 16:59
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 12/06/2023 20:00
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 12/06/2023 14:59
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 15/06/2023 11:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 12/06/2023 10:14
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 15/06/2023 12:03
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 12/06/2023 10:05
Função: Procurador assinante

